



PROPOSTA DE EMENDA Nº 2, DE 2021, À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Acrescenta o inciso VI ao artigo 266 da Constituição do Estado.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do § 3º, do artigo 22, da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - Fica acrescido o inciso VI ao artigo 266 da Constituição do Estado, com a seguinte redação:

“Artigo 266 - (...)

VI - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação estadual.” (NR)

Artigo 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura foi encaminhada pelo Nobre Vereador Eduardo Edilson dos Santos Fatinanci, Presidente da Câmara Municipal de Lucélia, no exercício 2019/2020, e tem por finalidade introduzir no texto da Constituição Paulista, o inciso VI, no artigo 266, que coloca no rol de prioridades a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação estadual.

No decorrer dos anos, a tecnologia se expandiu cada vez mais, ganhando força e se impregnando diante da educação de todos. Usam a tecnologia como primeiro passo, às vezes sem saber para que esse passo vá servir. Afinal, aprenderem-se os passos para poder caminhar não é preciso de muita tecnologia, às vezes apenas um pouco de bom senso do *homo sapiens*.

Ao longo dos tempos, o ser humano vem se transformando e evoluindo a cada dia, no entanto, deixa muito a desejar na sua pulsão educativa, acaba mostrando que ainda somos incapazes de considerar “jogo” toda e qualquer

atividade humana, e que é no jogo e pelo jogo que a civilização surge e se desenvolve.

A intenção não é definir o lugar do jogo entre todas as outras manifestações culturais, mas sim determinar até que ponto a própria cultura possui um caráter lúdico ou benéfico.

O objetivo deste artigo é não deixar dúvidas de que o conceito de “Jogo” como entendimento de **manifestações desportivas**. Assim, o “Jogo” é aqui tomado como fenômeno esportivo, resgata os fatores culturais e biológicos, estudados em uma perspectiva histórica e científica.

Johan Huizinga, famoso professor e historiador, dizia que o esporte é mais antigo que a cultura. Até os animais se rolam em brincadeira mais simples como uma forma de jogo, dando como exemplo os cães. Existem outras formas muito mais complexas, verdadeiramente competições, belas representações destinadas a um público. O jogo é mais do que um fenômeno fisiológico ou um reflexo psicológico. Ultrapassa os limites da atividade puramente física ou biológica. É uma função significativa, isto é, encerra um determinado sentido. “Em Jogo” que transcende as necessidades imediatas da vida e confere um sentido à ação. Pelo simples fato de o Jogo encerrar um sentido implica a presença de um elemento não material em sua própria essência.

Origens e fundamento de jogo em termos de descarga da energia vital superabundante, como satisfação de certo “instinto de imitação/necessidade” de distensão. O Jogo constitui uma preparação do jovem para as tarefas sérias que mais tarde a vida dele exigirá um exercício de autocontrole indispensável ao indivíduo.

Há um elemento comum a todas estas hipóteses: todas elas partem do pressuposto de que o jogo se acha ligado a alguma coisa que não seja o próprio jogo, que nele deve haver alguma espécie de finalidade biológica. Todas elas se interrogam sobre o porquê e os objetivos dos jogos. As diversas respostas tendem mais a completar-se do que a excluir-se mutuamente.

Certamente, os criadores, ou idealizadores de muitas modalidades antigas como, o Biribol, ou o próprio do Futebol Médio, não pensaram ou obtiveram a intenção na época, de acreditar que as modalidades esportivas originalizadas em chegar ao patamar de inserção à modalidade olímpica, mas conseguiram gerar um processo de prática de Desesportivização para um processo de prática de Esportivização, gerando cultura, criando oportunidades, disseminando qualidade de vida e saúde por meio de atividade física, e o mais importante á época, sem intenções capitalísticas.

A presente fundamentação desta justificativa consiste em relatar, uma pequena parte da ótica histórica e evolutiva através do tempo, sobre modalidades esportivas originadas em Nosso Estado, dentro de princípios pedagógicos.

Com a frase marcante do cientista francês, Lavoisier, “Na Natureza nada se cria, nada se perde, tudo se transforma” pode analisar muito claramente que, o ato da transformação de algo que já esteja em curso ocasionando uma “mudança estrutural”, gerando algo novo, no caso uma nova modalidade esportiva. Caso o ato seja uma mudança para melhorar a prática ou tudo o que compõe dentro da modalidade, mas sem perder a essência é considerado como “mudança Superficial”, gerando alterações, mas não ao ponto de criar uma nova modalidade.

A redação acrescentada como inciso VI: “**Proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação estadual**”. Assim diz o dicionário da Língua Portuguesa:

[...**Proteção:** Verbo Transitivo Direto - “dar proteção”, “amparo”, “ajuda material” “assistência” etc. **Incentivo:** Adjetivo Substantivo - “Que ou aquilo que incende, estimula, incita, encoraja”. **Manifestação:** Substantivo - “Ato de dar a conhecer, de revelar (pensamento, ideia) ; expressão, revelação”. **Esporte:** Substantivo - “Prática metódica, individual ou coletiva, de jogo ou qualquer atividade que demande exercício físico e destreza, com fins de recreação, manutenção do condicionamento corporal e da saúde e/ou competição;

desporte, desporto”. **Criar**: Substantivo - “Ato, processo ou efeito de criar”.

Estado: Substantivo - “Forma de governo, regime político”...]

Podemos compreender por meio da linguística portuguesa que o Estado tem autonomia para legislar sobre a questão e é imprescindível nortear a Constituição Estadual, visto que, a própria Constituição Federal trata o assunto, vejamos;

A Constituição Federal em seu Artigo 217, Título VIII - Da Ordem Social, Capítulo III - Da Educação, Cultura e do Desporto, Seção III - Do Desporto, Inciso **IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.**

Controle concentrado de constitucionalidade

(...) José Afonso da Silva bem esclarece que a expressão "de criação nacional", inserta na Carta Magna, "não significa" - necessariamente - "que seja de invenção brasileira, mas que seja prática desportiva que já se tenha incorporado aos hábitos e costumes nacionais". Isso quer dizer, a meu sentir, que o futebol, como esporte plenamente incorporado aos costumes nacionais, deve ser protegido e incentivado por expressa imposição constitucional, mediante qualquer meio que a administração pública considerar apropriado.

É escusado lembrar que, por mais que alguém, entre nós, seja indiferente ou mesmo refratário a tudo o que diga respeito ao futebol, a relação da sociedade brasileira com os mais variados aspectos desse esporte é estreita e singularíssima, estando ele definitivamente incorporado à cultura popular, seja na música, seja na literatura, seja no cinema, seja, enfim, nas artes em geral, fazendo-se presente, em especial, na maioria das grandes festas nacionais.

[[ADI 4.976](#), voto do rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 7-5-2014, P, DJE de 30-10-2014.]

Desta forma, considerando o entendimento acima explicitado, entende-se que o Futebol, apesar de não ser uma criação nacional, encontra-se inserto em nossa cultura, motivo pelo qual está abarcado pela previsão contida no Artigo 217, IV da CF/88. Assim, considerando que temos em nosso Estado diversos esportes criados genuinamente em território nacional, importante trazer em nossa Constituição Estadual, também, a proteção e fomento a tais esportes, tais como, Biribol criado na cidade de Birigui, o Futebol Médio, criado na cidade de Lucélia, ambos originários na década dos anos 60, constam com características e regras próprias, devidamente documentadas, de modo a inserir no contexto regional a prática de tal esporte, que até hoje, perdura e se alastra pelo País, com diversas competições profissionais e amadores, formais e não formais.

Haja vista que, muitos projetos tramitam nas Casas Legislativas Municipais de todo Brasil, em nosso Estado não é diferente, na Assembleia Legislativa, por exemplos encontram-se protocolados os Projetos nº. 703/2019 e nº. 725/2019 de autoria deste Deputado que subscreve, todos referentes ao incentivo a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação estadual.

À vista do exposto, e estando devidamente evidenciados a relevância da matéria e seu interesse social, pedimos o indispensável apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Proposta de Emenda.

Sala das Sessões, em 15/2/2021.

a) Mauro Bragato a) Marcio Nakashima a) Coronel Telhada a) Maria Lúcia Amary
a) Teonilio Barba a) Delegado Bruno Lima a) Sebastião Santos a) Estevam Galvão a)
Paulo Correa Jr a) Leci Brandão a) Erica Malunguinho a) Paulo Fiorilo a) Rodrigo
Moraes a) Bruno Ganem a) Frederico d'Avila a) Rafa Zimbaldi a) José Américo a)
Marina Helou a) Murilo Felix a) Cezar a) Marcio da Farmácia a) Thiago Auricchio a) Dra.
Damaris Moura a) Marcos Zerbini a) Edson Giriboni a) Marcos Damasio a) Carlos
Giannazi a) Delegada Graciela a) Tenente Nascimento a) Itamar Borges a) Rafael Silva
a) Emidio de Souza a) Delegado Olim